

## PORTARIA CRP-09 N.º. 025/2021

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Decreto n.º 1.601, alterado pelo Decreto n.º 2.095, de 27 de março de 2021, ambos do Município de Goiânia, que mantém situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, bem como regulamenta o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais do município a partir de 31.03.2021, em regime de revezamento setorial de 14 dias de funcionamento seguidos de 14 dias de suspensão de funcionamento, sucessivamente.

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando o disposto na Portaria CRP-09-016/2021;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes à reunião da Diretoria, realizada em 29.03.2021.;

### RESOLVE:

**Art.1º.** – Manter a suspensão do atendimento presencial aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, a partir de 31.03.2021 e até a cessação dos efeitos do Decreto Municipal n.º 1.601/2021.

**Art. 2º.** -Determinar que sejam utilizados como meios de atendimentos durante o período:

- I. Site
- II. Telefone
- III. E-mails
- IV. WhatsApp
- V. Outros canais que porventura possam ser disponibilizados.

**Art. 3º.** – Determinar o retorno do atendimento aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, para situações que não possam ser atendidas exclusivamente pelos meios à distância, mediante prévio agendamento e justificativa comprovada e especificações a seguir, a partir do dia 31 de março de 2021.

§ 1º - Os atendimentos presenciais obedecerão às seguintes diretrizes:

- I. Atendimento agendado;
- II. Medidas de prevenção e controle sanitário estabelecido pelas autoridades governamentais;
- III. Uso de máscara de proteção facial por todos os trabalhadores presentes nas dependências do CRP-09;

**§ 2º** – Serão atendidas presencialmente as demandas relativas à entrega de Carteira de Identidade Profissional-CIP, relativas a processos concluídos.

**Art. 4º.** – Deverão ser colocados em regime de teletrabalho os empregados Públicos do CRP-09 que se enquadrem em grupos de risco.

**§ 1º:** São considerados grupos de risco os empregados com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, grávidas e com histórico das seguintes doenças, devidamente comprovadas por atestado médico e que não tenham sido devidamente vacinados contra a COVID19, com comprovação por meio da apresentação do comprovante de vacinação, com todas as doses recomendadas pelo tipo de vacina recebido:

- I. Cardiopatias graves ou descompensadas;
- II. Pneumopatia graves ou descompensadas;
- III. Imunodepressão;
- IV. Doenças renais crônicas em estágio avançado;
- V. Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico.

**§ 2º:** Os empregados não alcançados pelas condições estabelecidas no parágrafo primeiro deverão prestar trabalho presencial nas dependências do CRP-09 a partir de 31.03.2021, observando-se as condições estabelecidas no Artigo 5º.

**Art. 5º.** – A Diretoria e as Coordenações do CRP-09 deverão estabelecer escala de revezamento dos empregados para o trabalho presencial na sede do CRP-09, mantendo o mínimo de funcionários por dia em cada área, devendo os não escalados realizar suas funções em regime de teletrabalho.

**§ 1º:** Os empregados públicos que não possuem estrutura tecnológica para o desenvolvimento pleno de suas atividades no regime de teletrabalho deverão cumprir a jornada diária de trabalho presencialmente.

**§ 2º:** Fica determinado o desconto do auxílio transporte para os empregados públicos nos períodos em que forem colocados em regime de teletrabalho, tendo em vista a natureza indenizatória do mesmo.

**§ 3º:** Os empregados públicos em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer tempo para o retorno ao trabalho presencial, sem aviso prévio, bem como a escala de revezamento poderá ser alterada a qualquer tempo.

**§ 4º:** Os Empregados Públicos em regime de teletrabalho deverão apresentar, às respectivas coordenações, relatório diário das atividades desenvolvidas e realizar todas as tarefas que lhes forem determinadas.

**Art. 6º.** – Durante o período da Pandemia do COVID-19 deverão ser determinadas demais ações de proteção e mitigação de riscos, como a determinação de uso de máscaras de proteção, além de uso contínuo de medidas de higienização.

**Parágrafo Único:** Caso o empregado público apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e principalmente dificuldade respiratória, deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à coordenação de sua área de trabalho, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

**Art. 7º.** Os prazos processuais e prescricionais dos Processos Administrativos e Disciplinares ficam suspensos no âmbito do CRP-09, pelo prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 1, e posteriores, do Conselho Federal de Psicologia.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o *caput* desse artigo às hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as reuniões presenciais, de qualquer natureza, nas dependências do CRP-09, durante o período estabelecido no Artigo 1º da presente Portaria.

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

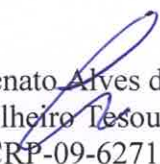
Goiânia-GO, 29 de março de 2021



Wadson Arantes Gama  
Conselheiro Presidente  
CRP-09-1523



Christine Ramos Rocha  
Conselheira Vice-Presidente  
CRP-09-4346



Candido Renato Alves de Oliveira  
Conselheiro Tesoureiro  
CRP-09-6271



Ana Flávia Vieira de Mattos  
Conselheira Secretária  
CRP-09-3233